

## RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

### 1. ATOS PROCESSUAIS RECENTES E RELEVANTES

1. Seq. 523 – Ata da Assembleia Geral de Credores – aprovação do plano.
2. Seq. 572 – Sentença de homologação do plano de recuperação judicial.
3. Seq. 651 – decisão judicial a respeito da interposição de embargos de declaração e interposição de recursos (agravos) face a sentença de Seq. 572, bem como, no tocante aos protestos.
  - 3.1. Os recursos de agravo de instrumento foram recentemente recebidos pelo TJPR estando em fase de resposta. Não houve concessão de efeito suspensivo. Nenhuma novidade sobre julgamento.
4. Seq. 805 - Decisão de sobrestamento do feito para aguardar cumprimento do plano de recuperação judicial.
5. Cumpre ressaltar que os relatórios dos meses anteriores estão na Seq. 161, 239, 286, 323, 352, 376, 397, 467, 486, 541, 563, 570, 618, 652 e 706, 730, 786 e 803.
6. Anexa ao presente relatórios de amortização acelerada dos denominados credores parceiros, fornecedores de insumos, mercadorias e serviços da Recuperanda, conforme previsão do PRJ mov. 225.5 e AGC, mov. 523.2 na qual se iniciou pagamentos e consequente cumprimento do Plano. Observa-se que também foram juntados comprovantes no relatório mensal de Seq – mov. 523.2

### 2. ATIVIDADES OPERACIONAIS. QUADRO FUNCIONAL

O presente relatório é baseado nas informações solicitadas à Recuperanda por este Administrador e prestadas em 22/08/2017 que são juntadas aos autos.

A Recuperanda mantém atividade economia no endereço situado à Rod. PR 317, Km 05, nº 4948, nesta cidade de Maringá - Pr.

Continua com **69 (sessenta e nove)** funcionários **diretos**, e segundo informações, cerca de 3.000 (três mil) indiretos, que envolve toda



sua a cadeia produtiva (risco, corte, facção, bordado, lavanderia, acabamento) que é terceirizada.

O exercício de sua atividade econômica, é voltada a confecção de moda casual, com artigos de “malha, índigo blue, calças, shorts, vestidos, saias, bermudas, camisas, camisetas, blusinhas etc”. Vende em todo território nacional, cujos clientes são os lojistas multimarcas, atendidos pelos representantes comerciais, cujas vendas são feitas mediante pedidos.

Não se verificou alterações em relação aos últimos meses.

### 3. MEDIDAS OPERACIONAIS

Com o ingresso e deferimento do processamento da Recuperação Judicial, apontou a Recuperanda as metas/ações a serem implementadas visando a superação da crise (**item: metas imediatas para superação da crise**) que passam por uma reestruturação da companhia, visando a redução de custos e melhoria nos resultados. Também no plano estratégico de sua linha de “produtos” para priorizar as linhas das classes “c” e “d”, projetando incremento no faturamento. Vide **relatório – Seq. 161.4**.

A fim de evitar repetições desnecessárias, faço referência ao Relatório de Atividades apresentado pela Recuperanda, na qual indica as medidas “em andamento” e “já aplicada” face informações prestadas no mês anterior e itens “i, ii” da informação da atividade desenvolvida. Também informação quanto a contratação de novos representantes comerciais, especialmente para o ano de 2017, que aponta a *contratação de mais 20 novos representantes comerciais*. Vejamos que é a reestruturação da área comercial e atendimento do público das classes “c” e “d” as principais medidas da empresa.

Não houve alterações em relação aos meses anteriores.

### 4. RECEITAS DO MÊS DE JULHO/2017. RESULTADO OPERACIONAL

Este Administrador passa a retratar os resultados da companhia, de acordo com as informações contábeis prestadas, e cujo detalhamento pode ser melhor observado no balancete sintético anexado a presente.



A receita bruta com vendas foi de R\$ 7.052.868,35(Sete milhões cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), que após o abatimento das despesas e custos apresentou resultado **positivo em julho/2017** de R\$ 82.345,74(Oitenta e dois mil trezentos e quarente e cinco reais e setenta e quatro centavos)<sup>1</sup>.

O detalhamento dos resultados, custos operacionais etc., pode ser consultado pelo balancete que é juntado ao presente relatório.

Os valores disponíveis em caixa, banco e conta movimento, são de R\$ 592.674,80(Quinhentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

## **5. FATURAMENTO. SAZONALIDADE**

No mês de julho/2017 a empresa novamente superou sobremaneira o resultado projetado.

No segmento os meses de dezembro e janeiro, têm historicamente os piores faturamentos, em razão do período de férias coletivas, troca de coleção. E nos meses de junho e julho há também mudança de coleção cuja expectativa de faturamento é sempre pouco menor.

Para o mês de AGOSTO/2017 projetou faturamento da ordem de R\$ 4.800.000,00(quatro milhões e oitocentos mil reais).

Para o segundo semestre (agosto em diante) a empresa têm perspectiva de melhor faturamento.

## **6. ESTOQUES E OBTENÇÃO DE CRÉDITO**

---

<sup>1</sup> Conta nº 322, pág. 3.



O estoque da Recuperanda, que é composto por *matéria prima, produto em elaboração e produto acabado*, totalizou a importância de R\$ 25.595.743,31(Vinte e cinco milhões quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), tendo apresentado acréscimo no mês.

A Recuperanda não enfrenta problemas de fornecimento possuindo grande quantidade de estoque, observando-se que a maior parte dos fornecedores fazem vendas à vista. No mês de julho/2017, comprou R\$ 1.958.232,45(Um milhão novecentos e cinquenta e oito mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) de matéria – prima.

Não houve alteração quanto a sua operação financeira, na qual, o fluxo de caixa, depende 100% do desconto de duplicatas, em securitizadoras, FIDCs, e Bancos, e mediante caução de duplicatas. Como as vendas são feitas mediante emissão de duplicatas, e que possuem boa liquidez, são descontadas (antecipadas) junto a tais instituições, o que lhe garante capital de giro.

#### **4. DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A Recuperanda deu início ao cumprimento do PRJ (Plano de Recuperação Judicial), homologado por este D. Juízo, cuja *decisum* ainda não transitou em julgado por estar pendente julgamento de recurso de agravo de instrumento.

Nos termos do previsto no item do PRJ foi expressamente previsto início do pagamento após aprovação pela AGC, não havendo vinculação a decisão que homologou o plano, ou ainda, a seu trânsito em julgado.

Conforme previsão do PRJ os credores a serem pagos são os: i) trabalhista já apresentado anteriormente e ii) fornecedores parceiros mediante amortização acelerada, nos termos previstos no PRJ item 'b' – mov. 225.5 e demais condições previstas na AGC – Seq. 523.2.

A Recuperanda encaminhou ao Administrador Judicial, relatórios individualizados – anexados a presente – dos credores que têm efetuado amortizações aceleradas, em razão de vendas de mercadorias, produtos e serviços,



podendo verificar dos referidos relatórios, o prévio faturamento (relação sintetizada de NFs) e respectivos comprovantes de depósito e/ou recibos. Também consta explicação acerca da forma de atualização da dívida desde a data da Assembléia.

Deste modo, o Administrador Judicial, junta ao presente relatório mensal, os respectivos relatórios e comprovantes do cumprimento de parcela de credores sujeita a recuperação judicial – consolidada – a partir de outubro/2016 até julho/2017, sendo que, os comprovantes serão apresentados trimestralmente nos autos.

Face isto, requer a juntada ao presente relatório dos relatórios encaminhados pela Recuperanda, quanto ao cumprimento do PRJ.

## 5. SÍNTESE

No mês de julho/2017 a Recuperanda apresentou resultado **positivo** de R\$ 82.345,74(Oitenta e dois mil trezentos e quarente e cinco reais e setenta e quatro centavos). No ano acumula resultado positivo de R\$ 181.292,58(Cento e oitenta e um mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Para agosto/2017 também projetou faturamento de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), previsão que vêm sempre se superando.

Possui estoque de R\$ 25.595.743,31(Vinte e cinco milhões quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), não tendo problemas com matéria prima para produção e regular funcionamento, salvo observação que em sua grande maioria as compras são feitas à vista.

O capital de giro ainda é obtido exclusivamente pelo desconto de duplicatas junto a FIDCs, securitizadoras e alguns bancos. Não possui linha de crédito em instituição financeira.

Conforme Seq. 572 o MM. Juízo homologou o plano de recuperação judicial, concedendo nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005 a



recuperação judicial, tendo sido interpostos recursos, não ocorrendo ainda o trânsito em julgado (Seq. 651). Não houve concessão de efeito suspensivo dos referidos recursos.

Neste momento cabe ao Administrador tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico financeira da Recuperanda, o que faz baseado no balancete contábil anexado a presente, bem como declinar os atos mais relevantes que vêm sendo praticados, visando solução da crise financeira.

Maringá, 29 de agosto de 2017.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401. ADMINISTRADOR JUDICIAL

